

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 314/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10586/2025 (Digital)

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. ART. 57, II e § 2º da LEI Nº 8.666/93.

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 10586/2025, referente ao 3º Termo Aditivo para prorrogação da vigência (12 meses) do Contrato nº 078/2023 - SEMEC, que tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete físico ou eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, celebrado com a empresa NORTE TURISMO LTDA, no valor global de R\$ 308.912,50 (trezentos e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2022 - SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SEPLAD.

1. O processo em epígrafe contém 97 páginas e foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando Nº 084/2025 - DIR.CONTRATOS/SEF/SEMEC;
 - b) Justificativa;
 - c) Relatório de fiscalização do contrato;
 - d) Aceite da empresa;
 - e) Cópia do Contrato nº 078/2023, 1º e 2º Aditivos e Termo de Retificação ao 2º Aditivo;
 - f) Portaria nº 918/2025 – GABS/SEMEC e sua publicação no D.O.M– Fiscal do Contrato;
 - g) Declaração que não emprega menor de idade;
 - h) Certidões negativas;
 - i) Alteração contratual e documentos pessoais do representante da empresa;
 - j) Mapa comparativo de preços;
 - k) Extrato de dotação orçamentária;
 - l) Minuta – 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2023-SEMEC;
 - m) Parecer Jurídico Nº 0312/2025;
 - n) Despacho de Homologação do Parecer Jurídico e autorizo do secretário;
 - o) 3º Termo Aditivo ao contrato nº 078/2023 e sua publicação no D.O.M;
 - p) SICAF;
 - q) RMS/SE Nº 16253-2025 – SEMEC;
 - r) Nota de Empenho nº 1538/2025 (R\$ 154.456,25 referente aos meses de julho dezembro de 2025).

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária,

financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo digital veio a este Controle Interno, em 16.07.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Trata-se de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2023 - visa a prorrogação da vigência por 12 meses do referido contrato, solicitado pela Diretoria de Contratos Administrativos, nas mesmas condições e valores praticados no 2º Termo Aditivo.

Verificou-se que a contratada, através de Ofício nº030/2025 manifesta o interesse pela prorrogação e considerando ainda o Parecer do Jurídico: “... *Desse modo, de acordo com a pesquisa de preços e manifestação do setor técnico desta SEMEC há vantajosidade para a Administração Pública Municipal na prorrogação contratual.*”

Nesses termos, atestamos que os atos foram praticados conforme a Legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 17 de julho de 2025.